**LEI Nº. 4.742, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**
(Projeto de Lei n° 025/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

A Câmara Municipal de Lavras, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Lavras ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** As despesas de competência do Município decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de dezembro de 2022.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**
Prefeita Municipal